

Nº 780

Prot. n. 11 Reg fls. 219

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 192 /

Data

20 de Abril 1921

Jornada

5
30

Interessado

João de Figueira Branco

Assumpto

Petição restitução de passagem
de trilhão de autos.

[Handwritten signature]

Olo Sum. Balling
7/7/1921

B. 12 n. 2-299

Fazenda Santo Antonio 30 de Abril de 1921
Estação Dobrada

Exm^{ta} Sr^{te} Di Secretario de Estado dos Negocios
da Agricultura, Commercio e Obras Publicas
do Estado de São Paulo.

João de Oliveira Branco, immigrante chegado
ao porto de Santos, no dia 26 de Outubro de 1920,
pela vapor Buenos-Ayres, procedente do porto de Fun-
chal, achando-se localisado com sua familia com-
posta de sua mulher Maria do Espirito Santo de
43 annos de idade, seus filhos, Francisca de 21 annos,
Maria do Espirito Santo de 22 annos, Isabel de 17,
Esther de 14, Sizaenel de 12,) na fazenda da S^{ra}
Augusta dos Santos Trica, na Estação de Dobrada,
conforme prova com os documentos juntos e tendo
pago sua passagem daquelle porto ao de Santos,
vem pelo presente requerer, digne-se V. Excia de
accordo com a lei autorizar a restituição ao
suplicante da importância de Escudos dig^{os}
£ 105 cento cinco libras esterlinas despen-
dida com o seu transporte, conforme as



111 Reg. 219

recibos juntos a presente

Caquaritinga 30 de Abril de 1921

João de



Branco

REPÚBLICA



PORTUGUESA



Fis. Governo Civil
do
distrito de Pontal

Passaporte n.º 4374

Pertencente a João de Sousa
Branco

50



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 4374 registado no liv. n.º 10 a fls. _____

Concede passaporte a

Joaquim de Sousa
Veia Branco

Estado casado

Profissão

trabalhador

Natural de

Curral das
Freiras

Residente em

Atchada

Filho de

Manuel de Sousa

e de

Rosalina de Jesus

-3-

Que se destina a

Portugal (Brasil)

Embarca no porto de

por via marítima
Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 49 anos.

Altura 1^m, 50

Cabelos cast.

Sobrolhos cast.

Olhos cast. claros

Nariz regular

Boca dita

Côr natural



Art. 2.º do Dec.
n.º 6453

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de Pontes Lacerda
Rua da Alfândega - 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Fernochal,
aos 4 de setembro de 1920

Estampilhas ... 78,55

Emolumentos... 18,00

88,55

O Chefe da Repartição,

José Sup. Bento Pereira

O Governador Civil,

Manoel Vaz

Assinatura do portador,

eu não escrevo

Vistos

N.º 1.548 Visto. Consulado das E. U. do Brazil

na Ilha da Madeira Para Santos.

Funchal de Setembro de 1921

Benjamin A. Carvalho Silva Junior
Consul



Recob. 14,00 moeda portuguesa

Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor Buenos Ayres

Porto de destino Brasil

Data da saída 7-10-21

Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal

O comissario

Muriquena

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 530
- b) Em países de jurisdição consular 150C
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA

PORTUGUESA



Governo Civil

distrito de

Amch...

Passaporte n.º 4392

Pertencente a

Américo

de ...

Américo



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Lamego

Passaporte válido por

um ano

N.º 4392 registado no liv. n.º 10 a fl.

Concede passaporte a

Francisco de Almeida

Estado

Algarve

Profissão

Trabalhador

Natural de

Curral das Freixas

Residente em

Alameda

Filho de

António de Almeida

e de

Assis de Almeida

-3-

Que se destina a

Brazil Rio

de Janeiro por via

Embarca no pórto de

Lamego

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

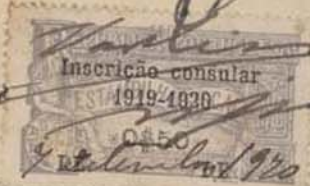
Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho

Spontaneamente

Sinais

Idade 27 anos.
 Altura 1^m, 65
 Cabelos Preto
 Sobrolhos Meu
 Olhos Castanhos
 Nariz Meu
 Bóca Meu
 Cór Natural



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por M. de Almeida
e família

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte João de Deus

João de Deus
Av. R. Augusto de 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Lynchol
aos 7 de Setembro de 1919

Estampilhas . . . 7 \$56
 Emolumentos . . . 1 \$00
\$56.

O Chefe da Repartição,

Yacinto Sup. Pereira

O Governador Civil,

Luiz de Almeida

Assinatura do portador,

M. de Almeida

Vistos

M. 1484 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira, Para Santos.
Funchal 11 de Setembro de 1920.

Benjamin de Carvalho Silva
Consul



Recabi 14,00, a toda postagem
Carvalho Silva.

Vistos

VISTO

Nome do vapor Buenos Ayres

Porto de destino Brasil

Data da saída 6-10-1920

Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario assistente

[Signature]

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPUBLICA
SECRETARIA DE EMIGRANTES
& OUT 27 1920
Livro... Fls...
ESPONTANEOS
distrito



PORTUGUESA

Governo Civil

do

do Funchal

Passaporte n.º 4379

Pertencente a

Maria do

Correio de



(Contém 16 páginas)

Siga rasura de Paula Branco.
O. P. official,
Hermes

REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Passaporte válido por

1 ano
N.º 379 registado na liv. n.º 10 a flo. —

Concede passaporte a

Estado

Profissão

Natural de

Residente em

Filho de

e de

-3-
Que se destina a

do Brasil

por via

Embarca no porto de

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho

Sinais



Idade 22 anos.

Altura 1^m, 1,60

Cabelos castanhos

Sobrolhos castanhos ad. 2. Dec. 6493

Olhos castanhos 4-3-20

Nariz regular

Boca castanha

Côr castanho

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por D. O. Carneiro
e Franca

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte Caetano de Souto

Leopoldo do Albuquerque

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 7 de Setembro de 1920

Estampilhas ... 11 \$ 55

Emolumentos... 1 \$ 00

12 \$ 50

O Chefe da Repartição,

Jaime de S. Pereira
de S. M.

O Governador Civil,

Antônio Luis da Costa Corrêa

Assinatura do portador,

Antônio Luis da Costa Corrêa

Vistos

N.º 1563 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,

na Ilha da Madeira Para Santo

Funchal 2.º de Setembro de 1920

Benjamin de Carvalho Silva
Consul



Recabi 1403 sendo português

Carvalho Silva

Vistos

Nome do vapor *Ruennslyes*

Porto de destino *Brasil*

Data da saída *7-10-1920*

Comissariado de Polícia Repressiva de
Emigração Claudicante do Funchal

O comissario

Menique

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2,50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



PORTUGUESA

Livro _____
Es. Governo Civil
do
distrito de Funchal

Passaporte n.º 4377

Pertencente a Ester de Sousa
(Menor)



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 4374 registado no liv. n.º 40 a fls. _____

Concede passaporte a

Jesus de
Fonseca

Estado

solteiro

Profissão

Investidor

Natural de

Curral das Freixas

Residente em

achada

Filho de

João de Fonseca
Brasil

e de

Algarvia do Espírito
Santo

-3-

Que se destina a

Santos
(Brasil) por via marítima

Embarca no pôrto de

Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Vistos

1658 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira, *Tara Santos*
Funchal 2 de Setembro de 1920

Benjamin de Carvalho Silva
Cousul



Recibo

14.08

moeda portuguesa
Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor *Buenos Ayres*

Porto de destino *Brazil*

Data da saída *7-10-1920*

Comissariação de Policia Repressiva de
Emigração Canadiana do Funchal.

O commissario

Merrill

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA

PORTUGUESA

REPÚBLICA DE PORTUGAL
SECRETARIA DE IMPRENTAS
SÃO PAULO

28 OUT 27 1920

Gov. Civil

do

distrito

de

Pinhal

Passaporte n.º 4876

Intendente a

*Isabel da
Encarnação (menor)*

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Amchal

Passaporte válido por mar

N.º 4346 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a

Isabel da Encarnação

Estado

solteira

Profissão

doméstica

Natural de

Curral das Freiras

Residente em

Atchada

Filho de

José de Fomsea Branco

e de

Maria do Espírito Santo

-3-

Que se destina a

Santos
(Brasil) por via marítima
Embarca no pôrto de Amchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 14 anos.
 Altura 1^m,
 Cabelos casto
 Sobrolhos casto
 Olhos casto
 Nariz regular
 Bóca dita
 Cór branco



chita. D. Ricarte
n.º 6453

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interceio na obtenção do passaporte José de P. Leca Rua da Alfândega 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal,
 aos 4 de setembro de 1920

Estampilhas ... 11,55

Emolumentos... 1,00

12,55

O Chefe da Repartição,

José de P. Leca

O Governador Civil,

Maria Teresa

Assinatura do portador,

Maria Ricarte

Vistos

M. 1547 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
 na Ilha da Madeira, Vila Real
 Funchal, 1 de Setembro de 1920
 Benjumin de Carvalho e Impunior
 Consul



Recob. 14,00, modo porquanto
 Carvalho e Impunior

Vistos

VISTO
 Nome do vapor Buena Ojes
 Porte de destino Brasil
 Data da saída 7-10-1920
 Comissariado de Polícia Repressiva de
 Embaixada Consular da Funchal,
 Ilha da Madeira

Muniz

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se effectue.

Manoel Gomes de Mendonça, juiz
de Paz em exercício, nesta Comarca
de Taquaritinga

Sob fé de meu cargo, Attesto que o Sr.
Antonio dos Santos Teia é fazendeiro
estabelecido nesta Comarca de Taquari-
tinga, com lavoura de café, e que o im-
migraute João de Gouveia Branco, junta-
mente a sua família, acha-se localizado
na dita fazenda, trabalhando em qua-
lidade de colono. Por ser verdade e para
os devidos fins, passa o presente Attestado

Manoel Mendonça



Recebu do Sr. a primeira página
deu fé
Taquaritinga, 15 de Junho 1907

Dr. Juvenal de Carvalho
1.º Tabelião e Escrivão
Taquaritinga - E. S. Paulo

Antonio dos Santos Teia
João de Gouveia Branco
Subst.

Declaração do Fazendeiro

Eu abaixo assignado, Augusto dos Santos
Freira, fazendeiro estabelecido nesta Comar-
ca de Taquaritinga, Attesto que o
imigrante João de Gouveia Branco
vem-se juntamente a sua familia, lo-
calizado na minha propriedade agrícola
trabalhando como colono. E para os
devidos fins, passo a presente declaração

Taquaritinga, 1.º de Março de 1921

Proveniente de Santo Antonio

1 de Março de 1921

Assinado do Sr. Augusto Freira



Recuebas a primeira pagina.

Ass. do Sr.
Taqui, 7 de Junho de 1921

Eu Test. J. P. M. Vinagre
Avenida de Santos
Santos

Dr. Juvenal de Carvalho

1.º Tabelião e Escrivão

Taquaritinga - E. S. Paulo

N. 162
N.....

João Gouvea Branco portuguez, agricul-
tor, de 49 annos, sua mulher, Maria, de 43, seus filhos, Francisco,
de 21, Maria, de 22, Izabel, de 16, Esther, de 14, Manoel, de 12,
José, de 9, e Antonio, de 3 annos de idade, procedentes do porto de
Funchal, vieram pelo vapor " Buenos Aires," entraram na Hospedaria
deste Departamento, em 27 de Outubro de 1920 e seguiram para a fazen-
da do Sr. Augusto dos Santos Iria, na estação de Dobraça, contracta-
dos pela proccia n. 2.817.

Estando os documentos em ordem e a lo-
calização de accordo com o regulamento em vigor, - parece-me que o
presente requerimento poderá ser DEFERIDO, restituindo-se a importan-
cia de LIBRAS 93-0-0, de accordo com a declaração do agente da Com-
panhia Chargeurs Reunis, junta ao requerimento de José Rodrigues Per-
digão, encaminhado nesta data.

Departamento Estadual do Trabalho, 9 de Julho de 1921.

Luiz Severina
DIRECTOR.

Providencia
Grat *to. le este*
Severina
Juin à conta a
25-7-21
N.º 12-7-8

REPÚBLICA



PORTUGUESA



Governo Civil

do

distrito d

do Funchal

Passaporte n.º 4378

Pertencente a

*Manuel da
Cda' (menor),
alias, Manuel de
Souveia (menor)*



(Contém 16 páginas)

*Yury
Mauro*

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Sunchal

Passaporte válido por um ano

N.º 4378 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a

Manuel
de Figueira

Estado

menor

Profissão

nenhuma

Natural de

curral das Freixas

Residente em

Atchada

Filho de

José de Figueira
Branco

e de

Maria do Espírito
Santo

Que se destina a

Santo
(Brazil) por via marítima

Embarca no pòrto de

Sunchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 12 anos.
 Altura 1^m. 1,4
 Cabelos cast. claros
 Sobrolhos cast. claros
 Olhos cast. claros
 Nariz regular
 Bóca dito
 Cór nat. l



Art. 2.º do
Dec. 6453

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interceio na obtenção do passaporte José de P. Lecca,
R. da Alameda 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 7 de setembro de 1920

Estampilhas ... 1,25

Emolumentos... 1,00

1,25

O Chefe da Repartição,

Jacinto Sup. Pires Bentes

O Governador Civil,

Augusto Tundia

Assinatura do portador,

Antes escreve

Vistos

16-80 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
 na Ilha da Madeira, Para Santos.
 Funchal, 2 de Setembro de 1920
 Benjamin de Carvalho e Silva
 Consul.



Recebi 14,000,00 em nota portuguesa
 Carvalho e Silva

Vistos

VISTO
 Nome do vapor *Ruiz de Alcazar*
 Porto de destino *Brasil*
 Data da saída *7-10-1920*
 Comissariado de Policia Repressiva de
 Emigração Clandestina do Funchal
 O comissario

Muniz

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresso à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 63.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a effectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se effectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA



Governo Civil

distrito de o. Anchaal

Passaporte n.º 4375

Pertencente a Maria do Espi
rito Santo, casada com
José de Sousa Branco,
levando nas f.ºs: José, de
9 anns d'idade, e António
de 3 anns d'idade,

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de St. Michael

Passaporte válido por um ano

N.º 4378 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a Maria do
Spirito Santo

Estado casada com João de Sousa Branco,
Profissão doméstica
Natural de Cural das Freiras

Residente em Achada

Filho de Constantino Poia do
Spirito Santo
e de Maria Augusta de
Souza

Que se destina a Santos
(Brasil) por via maritima
Embarca no pórtio de St. Michael

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 43 anos.

Altura 1^{ra}, 1,65

Cabelos castos

Sobrolhos castos

Olhos castos

Nariz regular

Boca adita

Côr acastado

Art. 2.º do Reg.
n.º 6453



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de 30 dias.

Abonado por documentos e fins

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Pontes Lecca
R. da Alameda - 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Amocheal,
aos 7 de setembro de 19 20

Estampilhas... 11\$58

Emolumentos... 1\$00

12\$58

O Chefe da Repartição,

Jaime Luiz Pereira

O Governador Civil,

Agostinho

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos

1.549 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil.
na Ilha da Madeira Para Santos.
Funchal 21 de Setembro de 1920

Benjamin de Carvalho Silva Junior
Comand



Recibo 14,00 moeda portuguesa
Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor Buenos Ayres

Porto de destino Brasil

Data de saída 7-90-920

Comissariado de Polícia Repressiva de
Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

M. Henrique

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2,550, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.